



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

LEI Nº 07/2025

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE-PREFEITO, ASSESSORES E SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Ficam fixados os valores das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Assessores e Servidores Municipais para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem quando em viagem a serviço do Município, conforme abaixo especificados:

§ 1º. Ao Sr. Vice-Prefeito será concedida diária, quando designado para representar o Prefeito nos eventos e solenidades em outras localidades.

§ 2º. A diária completa para Prefeito, Vice-Prefeito, Assessores e Servidores corresponde ao deslocamento a serviço do Município por um período de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com pernoite, e corresponde à meia diária, quando o deslocamento for superior a 150KM e não necessitar pernoite.

§ 3º. Localidades inferiores a 150KM só permitirá diária se houver pernoite, caso não ocorra será pago reembolso.

Art. 2º. Fica também criado pela presente Lei, o regime de diárias para cobertura de despesas de Secretários, assessores e servidores municipais, quando os mesmos se deslocarem a serviço deste Município.

§ 1º. Os valores correspondentes às diárias e meias diárias são os constantes da tabela a seguir:

ORDEM	LOCALIDADES	PREFEITO/VALOR	VICE-PREFEITO, ASSESSORES E SERVIDORES/VALOR
01	RIO DE JANEIRO	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00
02	CAPITAL FEDERAL	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00
03	CURITIBA	R\$ 700,00	R\$ 500,00
04	LONDRINA	R\$ 450,00	R\$ 400,00
05	MARINGÁ	R\$ 450,00	R\$ 400,00
06	IVAIPORÃ	R\$ 450,00	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 3º. O deslocamento para as demais cidades, superiores à 200km, o preço da diária será o valor fixado para a Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º. Havendo deslocamento com veículo particular, se necessário, serão acrescentadas nas diárias as despesas de combustíveis e pedágios no valor total de R\$ 1,00 (um real), por km rodado, isentando o Município sobre eventuais danos totais ou parciais oriundo do sinistro.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especificamente fica revogada a Lei Municipal 47/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal